



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14.01.1-18/CC**

Processo: **22102018/02/**

Tipo da Licitação: **Menor Preço Por Item**

Forma de Execução: **Indireta**

Data da Emissão: **15 de janeiro de 2019**

Data da Licitação: **15 de março de 2019**

Hora da Licitação: **09:00**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE CULTURA E
TURISMO/SECRETARIA DE SAÚDE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA
DE ESPORTE E JUVENTUDE.

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que em sua sala, na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, situada à Rua Dr. Jose Augusto, Centro, Santana do Cariri, CE fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, no tipo **Menor Preço**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas pertinentes.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº 8.666/93, cabendo ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/execução, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ
07.597.347/0001-02

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

NOMENCLATURAS

Neste Edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas cujos significados estão definidos abaixo:

CONTRATANTE –PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI.

LICITANTE – aquelas empresas que acorreram e participam desta licitação.

CONTRATADA – aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.

CPL – Comissão Permanente de Licitação.

FISCALIZADOR – **SECRETARIA CONTRATANTE** ou outro órgão que a Contratante venha a indicar.

EXECUÇÃO – Execução Indireta

DOS ANEXOS:

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II - Minuta da Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta do Contrato

ANEXO V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Não-Emprego de Menores

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação

ANEXO VIII - Modelo de Procuração

1.0 - DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL

1.1 - A minuta do presente Edital e seus anexos foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

2.0 - OBJETO

2.1 - REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.0 – DO EDITAL, DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ
07.597.347/0001-02



3.1 - DO EDITAL

3.1.1 - O edital, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados nesta licitação, encontra-se à disposição para análise na Sala da Comissão de Licitação, podendo os interessados adquirir cópia em via magnética, no local retromencionado nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas no seguinte endereço: Rua Dr. Jose Augusto, Centro, Santana do Cariri, CE. Maiores informações serão obtidas pelo telefone (88) 35451180, Comissão de Licitação.

3.1.1.1 - A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico, portal de licitações.

3.1.2 - Caso o licitante opte por adquirir o Edital junto à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, deverá apresentar CD/DVD virgem para receber cópia magnética do mesmo, ocasião em que o interessado deverá indicar à Comissão de Licitação, o nome do seu representante e o endereço completo para contato, e o número de telefone e fax, através do preenchimento do protocolo de entrega do edital.

3.1.3 - No ato do recebimento deste edital, deverão os interessados verificar o seu conteúdo, se o mesmo está completo, se contém qualquer tipo de defeito ou erros que dificulte ou impossibilite a leitura e a interpretação das suas cláusulas e disposições.

3.1.4 - Caso se verifique alguma das hipóteses descritas no item anterior, o interessado deverá manifestar-se incontinentemente e solicitar a substituição do CD/DVD com defeito, oportunidade que se obriga a devolver o CD/DVD defeituoso ao responsável da Administração, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais problemas retromencionados.

3.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1- Poderão participar desta licitação pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente instrumento convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital.

3.3- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3.1- Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas Inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

3.3.2- Não será admitida a participação de empresa sob a forma de consórcios ou grupo de empresas;

3.3.3 - Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual -CADIN, nos termos do art. 3º, da Lei no 12.411, de 02. 01.95 e do seu Decreto Regulamentado n.º 23.661, de 20.04.95.

3.3.4 - Não poderão participar desta licitação, empresas declaradas falidas, concordatárias, inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública e ainda, quaisquer empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos seja(m) diretor(es), empregado(s), servidor(es) da Administração Direta e Indireta deste Município.

3.3.5 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.4- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.4.1- As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega dos envelopes, entretanto, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

3.4.2- As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.4.3- **Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.**

3.4.3.1 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.4.5 - Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

3.4.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.4.4 do item 3.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.7 - Será inabilitada a ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista no prazo definido no subitem “3.4.4” do item 3.4.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade ou outro documento legal de identificação e a documentação apropriada, em original ou por cópia autenticada em cartório, observando o que se segue:

4.1.1 - quando se tratar de Titular, Sócio ou Diretor da Licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: Contrato social, cópia da ata, procuração, declaração de empresa individual, etc.).

4.1.2 - quando se tratar de representante não enquadrado no subitem acima deverá ser apresentada **PROCURAÇÃO** (podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO VIII**, com dados de identificação do representante,



devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive impetrar ou desistir de recursos. A referida documentação deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários em nome da Licitante. Sendo instrumento particular, deverá ter firma reconhecida em cartório.

4.2 - A documentação citada no subitem 4.1. deverá ser entregue, em separado, anexada ao **ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, quando da abertura da sessão.

4.3 - Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

4.3.1 - no caso da Licitante necessitar indicar outro representante no transcorrer do certame, este deverá apresentar a documentação prevista no subitem 4.1.

4.4 - Não será admitido que mais de uma Licitante indique um mesmo representante.

4.5 - A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no subitem 5.4, devendo o Presidente da CPL julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede o recebimento dos invólucros, apontando falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o Licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 - As impugnações do Ato Convocatório deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Jose Augusto, Centro, Santana do Cariri, CE, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.5 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração **não** afetar a formulação das propostas.

6.0 - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, os licitantes deverão apresentar, na sessão de recebimento os seguintes documentos:

6.1 - Habilitação Jurídica:

6.1.1- cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s) e CPF, Titular ou representante legal da empresa;

6.1.2- registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ
07.597.347/0001-02

6.1.3- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);

6.2.4 - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.2.5 - Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.2.6 - Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011.

6.3 - Qualificação Técnica

6.3.1. Prova regularidade da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia(CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU), da localidade da sede da PROPONENTE.

6.3.1 - Quanto à capacitação técnico-profissional

a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA e/ou CAU, que comprove(m) a execução de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) registrada(s) junto à entidade profissional competente, acompanhados de atestados de capacidade técnica e/ou laudo, conforme especificado abaixo:

a.1) Levantamento Topográfico;

a.2) Execução de sondagens e relatórios técnicos;

a.3) Projeto Arquitetônico;



- a.4) Projeto de instalações Elétrica e de instalações Hidro Sanitárias;
 - a.5) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações (PSIP);
 - a.6) Projeto de açude;
 - a.7) Projeto de pavimentação e terraplenagem;
 - a.8) Projeto de sistema de esgotamento sanitário e abastecimento de água;
 - a.9) Projeto de aterro sanitário;
 - a.10) Estudos Ambientais;
 - a.11) Elaboração de Orçamento
- b) A definição das atribuições de cada profissional pertencente ao quadro permanente da licitante é de responsabilidade exclusiva do conselho de classe ao qual o profissional está registrado.
- c) A LICITANTE deverá possuir em seu quadro técnico, os profissionais constantes no quadro abaixo:

Quantidade	Profissional
01	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Eletricista
01	Engenheiro Ambiental
01	Arquiteto Urbanista
01	Geólogo

c.1) Caso os profissionais não constem na relação de Responsáveis Técnicos da empresa junto ao CAU ou CREA, a comprovação do vínculo permanente do Responsável Técnico com a empresa far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

- **Sócio** – contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- **Diretor** – cópia do contrato em se tratando de empresa limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- **Empregado** – cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais(FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados.
- **Prestador de Serviço** – A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, devidamente reconhecido firma, comprovando, ainda, o registro do profissional junto ao CREA e/ou CAU.

6.3.2 – Quanto a qualificação técnico-operacional:

a) Comprovação da licitante/proponente possuir na data prevista para entrega dos documentos, Certidões ou Atestado(s) Técnico(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, emitidos em nome da empresa e

que comprove(m) a execução de obra(s)/serviço(s) com características técnicas similares as do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido a Elaboração de:

- a.1) Levantamento Topográfico;
- a.2) Execução de sondagens e relatórios técnicos;
- a.3) Projeto Arquitetônico;
- a.4) Projeto de instalações Elétrica e de instalações Hidro Sanitárias;
- a.5) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações (PSIP);
- a.6) Estrutural;
- a.7) Elaboração de Orçamento
- a.8) Ensaio de Solo;
- a.9) Arquitetura;

6.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhados do respectivos termos de abertura e encerramento;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do ITEM pertinente.

c. no caso de empresa optante pelo simples nacional, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS] do Pessoa jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação do Simples Nacional;

6.7. Declarações

a) Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27, V da lei 8.666/93 e inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal), conforme modelo constante do **anexo VI** deste edital.

b) Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não existe fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante do **anexo VI** deste edital.

6.8. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada em cartório, na ordem disposta neste Edital.

6.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a "Proposta de Preço" em poder da Comissão;

6.10. Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto dos das propostas, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14.01.1-18/CC
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:**

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preço deve ser apresentada em 01 (uma) via, digitada ou impressa por qualquer processo mecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas e assinada na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, nome da firma proponente, local da sede, número de inscrição no CNPJ, em envelope lacrado, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14.01.1-18/CC
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:**

7.2. A Proposta deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, Planilha de Preços (Anexo II), contendo o preço total da proposta.

7.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

7.4. Não se admitirá proposta que apresente preços global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no Artigo 44, Parágrafo 3º da Lei Nº 8.666/93.

7.5. O preço básico, estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, para execução do objeto do presente certame é de **R\$ 1179427,81** sendo este o valor limite aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI.

7.6. O Prazo de Execução dos Serviços após expedição da ordem de serviço, que será de acordo com o prazo de vigência estabelecido no contrato.

7.7. O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

7.8. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto de Licitação Pública;

7.9. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A Sessão Pública para recebimento dos envelopes contendo "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**" será processada com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) Início dos trabalhos, impreterivelmente no horário e data, conforme preâmbulo deste Edital, verificando a presença dos representantes das empresas licitantes;
- b) Solicitação dos documentos de credenciamento, conforme o caso, pela Comissão de Licitação, aos representantes das empresas participantes da Licitação;
- c) Solicitação de apresentação dos invólucros "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**";
- d) Abertura dos invólucros "DOCUMENTAÇÃO" e apreciação da documentação de habilitação;
- e) Devolução dos invólucros contendo a "**PROPOSTA DE PREÇOS**", ainda fechados, às empresas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- f) Abertura dos invólucros contendo "**PROPOSTA DE PREÇOS**" das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- g) Todos os documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pela Comissão; e
- h) Lavratura de ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos Licitantes presentes.

8.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93.

8.3. Será automaticamente eliminada da licitação a licitante que, por qualquer motivo, venha a entregar os invólucros em local diferente ou depois do prazo e hora estabelecidos no presente edital.

8.4. Concluída a fase de habilitação e transcorrido o prazo para interposição de recurso ou após o julgamento de recursos interpostos, todos os licitantes inabilitados, por meio de representante legal, deverão proceder com a retirada de seus envelopes "**PROPOSTA**" no prazo de 30 (trinta) dias sendo, após esse prazo, caso não se realize a retirada, destruído, não cabendo aos mesmos qualquer tipo de reivindicação.

8.5. O julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Edital e de acordo com as disposições da Lei 8.666/93;

8.6. O critério de julgamento do presente certame é o do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados estritamente as especificações e requisitos constantes do presente Edital.

8.7. Havendo erro na apuração do preço total da proposta, a Comissão procederá às correções devidas, para efeito de classificação das propostas. No caso de erro de multiplicação das quantidades pelos preços unitários, prevalecerá sempre o preço unitário cotado pelo Licitante.

8.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste ato convocatório, nem ofertas de redução de preços para competir com os demais Licitantes.

8.9. Não serão admitidas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, considerando que não foram estabelecidos limites mínimos para o presente ato convocatório, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.10. Não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

8.11. Serão desclassificadas:

8.11.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham preços manifestamente inexequíveis;

8.11.2. O Licitante em vias de ser julgado vencedor do presente certame ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, poderá, a juízo desta, perder sua condição para assinar o aludido CONTRATO, caso se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Estado de falência, Recuperação Judicial (Concordata), insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- b) Declarada Devedora e/ou inadimplente junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Justiça do Trabalho, do INSS ou do FGTS;
- c) Não comparecer, para assinatura do CONTRATO, até o 5º (quinto) dia útil após a sua convocação;

8.11.3. Em qualquer dos casos previstos no item 8.11.2.do presente edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI poderá, a seu exclusivo critério, chamar o Licitante imediatamente melhor classificado, que aceite as mesmas condições oferecidas pelo Licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente reajustado a menor, com ele celebrando CONTRATO.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A Comissão emitirá relatório contendo resultado do julgamento desta licitação, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

9.2. A adjudicação e a Homologação desta licitação serão feitas em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar, são da competência da autoridade competente.

9.3. A autoridade competente se reserva o direito de não homologar ou revogar a presente Licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação formal expedida pela Administração Pública.

10.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de contrato ou da emissão prévia de nota de empenho de despesa.



10.5. No prazo de vigência do Registro de Preços, a Administração Municipal não está obrigada a firmar o contrato que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

10.6. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em decorrência do procedimento licitatório, será lavrado documento denominado Ata de Registro de Preços, antecedente à fase contratual, assinado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante e pelos titulares das empresas vencedoras da licitação, ou pelos seus representantes legais, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. As execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de entrega imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da autorização de compra pela detentora, nos demais casos.

11.1.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.

11.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri e destina-se ao Registro de Preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, item a item.

11.3. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

11.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação ou de dispensa de licitação, respeitados os dispositivos da lei nº 8.666/93, sendo assegurada ao detentor do registro, a preferência em igualdade de condições.

11.5. Será registrado somente o preço do licitante que tirar o primeiro lugar na fase de proposta e for devidamente habilitado.

11.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

11.7. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei nº 8.883/94, ao critério da Administração.



12. DO CONTRATO

12.1. O Município de Santana do Cariri, por intermédio da SECRETARIA CONTRATANTE, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida por este Órgão, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

12.3. O prazo de convocação a que se refere o subitem 12.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

12.5. O disposto no item 12.2 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.6. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

13. DO CANCELAMENTO DE PREÇOS

13.1. **O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados obedecerá o disposto nos itens abaixo:**

13.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.

13.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.

b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;

c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

13.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 13.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

13.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

13.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

13.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 13.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 13.4 deste edital.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria ou Órgão Ordenador da Despesa.

14.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste



limite mediante acordo entre as partes.

14.4. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(conforme minuta de contrato – ANEXO IV)

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(conforme minuta de contrato – ANEXO IV)

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

(conforme minuta de contrato – ANEXO IV)

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

(conforme minuta de contrato – ANEXO IV)

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA ORIGEM DOS RECURSOS

19.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): .

19.2. O presente processo é para registro de preços, sendo assim, dispensável, neste momento a existência de dotação orçamentária.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

(conforme minuta de contrato – ANEXO IV)

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/CONTRATUAIS

(conforme minuta de contrato – ANEXO IV)

22. DOS RECURSOS

22.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, nos casos de:

- a. habilitação e/ou inabilitação;
- b. julgamento das propostas.

22.2. A intenção de interpor recurso contra decisão da Comissão, nas fases respectivas, deverá constar em Ata, se presente à sessão o representante da licitante.

22.3. Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as Licitantes, inclusive o da Recorrente, ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias sendo, após esse prazo, caso não se realize a retirada, destruído.

22.4. Os recursos deverão ser protocolizados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele ou que sejam apresentados sem procuração com poderes para tanto, caso não seja apresentado por sócios.

22.5. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição impressa e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito pelas quais se impugna a decisão tomada.

22.6. Os recursos somente serão recebidos por via escrita.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

23.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Santana do Cariri, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

23.3. A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

23.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação.

23.5. Os casos omissos neste Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

23.6. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

23.7. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Comissão de Licitação.

23.9. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

22.5. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição impressa e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito pelas quais se impugna a decisão tomada.

22.6. Os recursos somente serão recebidos por via escrita.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

23.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Santana do Cariri, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

23.3. A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

23.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação.

23.5. Os casos omissos neste Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

23.6. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

23.7. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Comissão de Licitação.

23.9. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:



- ALTERAR AS CONDIÇÕES, A QUALQUER TEMPO, NO TODO OU EM PARTE, DA PRESENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- ANULAR OU REVOGAR, NO TODO OU EM PARTE, A PRESENTE LICITAÇÃO, A QUALQUER TEMPO, DISTO DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS MEDIANTE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

23.10. A CPL poderá pesquisar, via Internet, ou por quaisquer outros meios legais a situação jurídica e fiscal das licitantes.

Santana do Cariri-(CE), 15 de janeiro de 2019.

Samia Maria Braulio Maia

SAMIA MARIA BRAULIO MAIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO